



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Adm: 2017-2020

**DECRETO Nº 2208 / 2018**

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE RISCOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.86, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Escalvado- MG, e ainda;

CONSIDERANDO o disposto no art.86, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica, interdisciplinar e multidisciplinar a Gestão de Riscos de Desastres e a Redução de Riscos de Desastres no município de Santa Cruz do Escalvado-MG;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações de prevenção, preparação, resposta, reabilitação e recuperação referentes a Gestão de Riscos de Desastres, a Redução de Riscos de Desastres e os desastres no município de Santa Cruz do Escalvado- MG;

CONSIDERANDO as recomendações da terceira Conferência Mundial da Organização das Nações Unidas – ONU sobre a Redução de Riscos de Desastres, denominado Marco de Sendai, que estabelece metas a serem cumpridas de 2015–2030, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a Cúpula Mundial Humanitária contra o sofrimento dos atingidos por conflitos e desastres;

CONSIDERANDO a necessidade de se tornar uma Cidade Resiliente, adaptada e resistente com o fim de alcançar e manter um nível aceitável em seu funcionamento e estrutura, capaz de auto organizar-se para aumentar a sua capacidade de aprendizagem sobre desastres ocorridos, com o fim de alcançar uma melhor proteção futura e melhorar as medidas de redução de riscos de desastres, em conformidade com a Campanha “Construindo Cidades Resilientes” do Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres (UNISDR);

CONSIDERANDO as recomendações da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil- PNPDEC, Lei Federal nº 12.608/2012, Art. 5º, que estabelece em seus objetivos a incorporação da redução dos riscos de desastres e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais, e que na mesma Lei se estabelece que se deve estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

CONSIDERANDO que a Proteção e Defesa Civil estão estruturadas num sistema nacional e fazem parte da defesa civil os órgãos e entidades da Administração Pública da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e as entidades da sociedade civil responsáveis pela Defesa Civil;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

**DECRETA:**

SEÇÃO I  
DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** Fica instituído em caráter permanente o Comitê Gestor de Riscos- CGR, sistema de governança municipal para gestão, coordenação e execução de políticas e ações públicas para enfrentamento de situações de riscos de qualquer natureza, vinculado ao Gabinete do(a) Prefeito(a), no município de Santa Cruz do Escalvado-MG.

**Art. 2º** O Comitê Gestor de Riscos - CGR terá caráter deliberativo, consultivo e executivo, sendo responsável pelo desenvolvimento e aplicação de planos e ações de Gestão de Riscos de Desastres (GRD) e de Redução de Riscos de Desastres (RRD), a serem executados de maneira coordenada entre os diversos órgãos e entidades municipais para prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução a desastres naturais.

SEÇÃO II  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Comitê Gestor de Riscos – CGR será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos, secretarias e entidades municipais:

- I- Gabinete do(a) Prefeito(a);
- II- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- IV- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- V- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI- Secretaria Municipal de Saúde;
- VII- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- VIII- Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Os secretários municipais serão os membros titulares do CGR e terão como suplentes os respectivos secretários adjuntos ou outra pessoa com poder decisório indicada pelos secretários municipais, na ausência de secretários adjuntos no âmbito da Administração Pública Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Adm: 2017-2020

**Art. 4º** O Comitê Gestor de Riscos - CGR será presidido pelo(a) Prefeito(a) Municipal, representado(a) pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 5º** A Coordenação Executiva do Comitê Gestor de Riscos - CGR será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, no âmbito de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A Secretária Executiva do Comitê Gestor de Riscos – CGR será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** Havendo a necessidade de participação de outras secretarias, servidores, técnicos municipais, outras instituições públicas, instituições privadas, colaboradores e parceiros, assim como representantes da sociedade civil no desenvolvimento dos trabalhos, estes poderão ser convidados para compor ou participar das reuniões do Comitê Gestor de Riscos.

**Art. 7º** O Comitê Gestor de Riscos – CGR poderá criar Grupos de Trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, analisar, elaborar e propor assuntos específicos pertinentes às competências do Comitê.

**Art. 8º** As funções dos membros do Comitê Gestor de Riscos – CGR não serão remuneradas a qualquer título sendo consideradas de relevante interesse público.

**SEÇÃO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** O funcionamento do Comitê Gestor de Riscos - CGR será orientado pelas ações de Gestão de Riscos de Desastres e de Redução de Riscos de Desastres de forma sistêmica, intersetorial e colegiada, priorizando estratégias, programas, projetos e ações de maior relevância nas diversas fases do ciclo de desastres.

**Art. 10** Compete à Coordenação Executiva do Comitê:

I – convocar reuniões ordinárias e presidir as reuniões do Comitê, com periodicidade trimestral e reuniões extraordinárias, sempre que necessário;

II - representar externamente o Comitê ou designar um representante;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Adm: 2017-2020

- III - promover a articulação entre os órgãos e entidades integrantes do Comitê;
- IV - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deliberadas no âmbito do Comitê;
- V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as decisões colegiadas;
- VI - cumprir e fazer cumprir as ações da Matriz de Responsabilidade;
- VII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

**Art. 11** Compete à Secretaria Executiva:

- I - secretariar as reuniões do Comitê, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;
- II - prestar apoio à Coordenação Executiva para consecução das finalidades do Comitê;
- III - elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações do Comitê;
- IV - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Coordenação Executiva.

**Art. 12** As normas de funcionamento do Comitê Gestor de Riscos – CGR serão definidas pelo Regimento Interno que deverá ser elaborado e aprovado pelo Comitê.

**Art. 13** As ações intersetoriais e multidisciplinares do Comitê Gestor de Riscos – CGR serão definidas na Matriz de Responsabilidade, que deverá incorporar todos tipos de desastres no município e ser elaborada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

**Art. 14** As decisões do Comitê que envolvam dotações orçamentárias e remanejamento de recursos, ficam sujeitas a aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 15** O Comitê Gestor de Riscos – CGR realizará reuniões ordinárias de acordo com as regras operacionais de seu funcionamento, e extraordinárias, quando necessárias, deliberando validamente, sempre que presente o número de Quórum de 2/3 dos membros.

**Parágrafo Único.** O Comitê Gestor de Riscos deverá se reunir trimestralmente e/ou sempre que se fizer necessário, com reuniões extraordinárias, em períodos de anormalidades e emergências.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Adm: 2017-2020

**SEÇÃO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 16** Compete ao Comitê Gestor de Riscos - CGR:

I - Disponibilizar diretrizes, supervisionar e coordenar todo o sistema de Gestão de Riscos de Desastres e de Redução de Riscos de Desastres no município;

II – Colaborar com a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, ações de redução de riscos, de situações de crises, de emergências e medidas de urgências;

III – Cooperar com a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, nas ações de enfrentamento das ameaças e do risco;

IV – Promover mecanismos para a realização de pesquisas, diagnósticos, estudos e discussões colegiadas de estratégias para aumentar o grau de consciência, a cultura e o compromisso em torno da Gestão de Riscos de Desastres (GRD) e Redução de Riscos de Desastres (RRD);

V – Apoiar a articulação, coordenação, acionamento e execução de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução dos cenários de desastres, de acordo com o Plano Municipal de Contingência (PLAMCON), Plano de Emergência Pluviométrica (PEP), Plano Local de Resiliência (PLR), Plano de Ações Emergenciais de Barragens (PAEBM);

VI – Promover a articulação entre os órgãos da Administração Pública Municipal e instituições públicas e privadas, para o enfrentamento das situações de risco de desastres;

VII - Promover mecanismos para que as recomendações deliberadas para implementação ou aprimoramento de políticas públicas no âmbito da Gestão de Riscos de Desastres e da Redução de Riscos de Desastres sejam incorporadas nos Planos de Governo Municipal em apoio ao Desenvolvimento Sustentável, contemplando a cobertura territorial no município;

VIII – Promover a articulação e apoiar na execução de medidas de educação social, orientação e autoproteção a situações de riscos;

IX – apoiar a realização de simulados de preparação para desastres;

X - fomentar a participação de organizações da sociedade civil na redução de riscos de desastres, preparação e resposta.

**Art. 17** São objetivos do Comitê Gestor de Riscos - CGR:

I – Promover a gestão dos riscos, redução dos riscos e efeitos dos desastres nos programas, projetos e ações da Administração Pública Municipal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Adm: 2017-2020

II – Promover ações para a redução do tempo de resposta da Administração Pública Municipal nas situações de riscos e ocorrências de desastres;

III – Viabilizar mecanismos para a prestação do socorro, assistência e reabilitação as populações atingidas;

IV – Colaborar com a otimização do uso de recursos públicos no enfrentamento das vulnerabilidades, ameaças e riscos no município;

V - Promover o uso de instrumentos gerenciais e técnicos para identificação e avaliação das ameaças e vulnerabilidades a desastres de modo a evitar ou reduzir os riscos;

VI – Contribuir com o desenvolvimento da cultura e consciência da Administração Pública Municipal e da Sociedade Civil acerca dos riscos de desastres e suas consequências;

VII – Promover mecanismos educativos para o desenvolvimento de uma cultura de riscos de desastres.

**SEÇÃO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** Para fins de melhor compreender o Marco de Sendai, as prioridades acordadas são:

I - Compreender o risco de desastre (vulnerabilidade, capacidade, exposição, ameaça e ambiente);

II- Fortalecer a governança dos riscos de desastres;

III - Investir na redução dos riscos de desastres para a resiliência;

IV - Melhorar a preparação para os desastres para dar resposta efetiva e para “reconstruir melhor”.

**SEÇÃO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 20 de setembro de 2018.

**Sônia Maria Untaler**  
**Prefeita Municipal**

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado em 20/09/2018 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente.

Assinatura